



CERTIFICADO Nº 1080 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARIA DAS MERCES DE SA OLIVEIRA BATISTA DE ABREU
CNPJ/CPF : 26.304.204/0001-00
Empreendimento : MARIA DAS MERCES DE SA OLIVEIRA BATISTA DE ABREU
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JUSCELINO Ferreira DE PAIVA, S/N número/km 00 Bairro centro Cep 36195-000 Paiva - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Paiva (LAT) -21.2884, (LONG) -43.4156
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1080/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	45	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 10/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 10/03/2022 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1080 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Durante a operação do empreendimento, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos da Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007. Ainda considerando a norma retromencionada, o responsável deve estar atento aos prazos para troca de tanques.
2. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deverá ser atualizado periodicamente, observando a data de validade.
3. O empreendimento deverá manter os treinamentos dos colaboradores atualizados periodicamente em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

Obs.: Os referidos documentos devem ser mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.